

PROJETO DE LEI Nº 43/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3110/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 3110/2010, de 21-12-2010, que autoriza o Poder Executivo a reparcelar dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O valor previsto no artigo 1º da presente Lei será amortizado em até **240 (duzentos e quarenta)** parcelas, com vencimento até o ultimo dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.”

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 3110/2010 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período

Of.nº 311/2015

Guaporé, 19 de junho de 2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 43/2015, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3110/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de junho de 2015.

MENSAGEM Nº 43/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 43/2015

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3110/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

O Município, através da Lei nº 2646/2005, de 06 de dezembro de 2005, realizou parcelamento da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS da extinta Autarquia Hospital Municipal Manoel Francisco Guerreiro.

A Lei nº 3110/2010 de 21 de dezembro de 2010 autorizou um reparcelamento da mesma dívida em até 120 parcelas, conforme constou no artigo 2º do referido diploma legal.

No último mês de abril, a receita previdenciária realizou uma consolidação das amortizações efetuadas pelo Município em confronto com os valores devidos e comunicou que o parcelamento solicitado em 2010 foi deferido pela receita em 240 parcelas mensais, diferente, portanto, do previsto na Lei 3110/2010.

Em função do acima exposto estamos encaminhando a essa Casa Legislativa a proposta anexa, que visa adequar a legislação ao parcelamento que vem sendo praticado pela receita previdenciária e amortizado pelo Município.

Para conhecimento de Vossas Excelências, pela modalidade antiga (120 parcelas), o Município amortiza um valor em torno de R\$ 10.000,00 e com a nova modalidade (até 240 parcelas), o valor mensal fica inferior a R\$ 4.000,00.

À consideração dos Senhores Edis.